

(b) Disciplina a frequentar na Escola de Dança Ginásiano com programa individual especializado.

(c) O aluno poderá optar por uma das duas disciplinas.

(d) A frequentar no estabelecimento de ensino regular.

(e) O aluno poderá optar pela frequência da disciplina de Matemática (4+4+4 horas por semana).

Portaria n.º 688/96

de 21 de Novembro

O Despacho n.º 24/SERE/87, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1024/89, de 24 de Novembro, reconhece como cursos com planos próprios os cursos geral e complementar de Dança, agora designados por cursos básico e secundário, a funcionar na Escola de Dança Ginásiano, segundo os planos de estudo anexos aos referidos normativos.

Torna-se agora necessário proceder à alteração curricular dos referidos planos de estudo, de modo a conferir uma melhor e maior eficácia no ensino da dança, otimizando o rendimento académico e artístico do aluno.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º Os planos de estudo dos cursos básico e secundário de Dança ministrados na Escola de Dança Ginásiano são alterados de acordo com os mapas I a III anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º Os planos de estudo referidos no número anterior entram em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Outubro de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

MAPA I

Plano de estudos do curso básico de Dança da Escola de Dança Ginásiano

2.º ciclo do ensino básico

Disciplinas de formação vocacional

	5.º	6.º
Técnica de Dança Clássica	6	6
Expressões (Corporal, Dramática e Plástica) ...	2	2
Música (a)	1	1
Educação Física (b)	1	1
<i>Total</i>	10	10

(a) Os alunos, para a frequência desta disciplina, ficarão dispensados da frequência de Educação Musical na escola do ensino regular.

(b) Disciplina a frequentar na Escola de Dança Ginásiano com programa individual especializado.

MAPA II

Plano de estudos do curso básico de Dança da Escola de Dança Ginásiano

3.º ciclo do ensino básico

Disciplinas de formação vocacional

	7.º	8.º	9.º
Técnica de Dança Clássica	7.30	7.30	7.30
Técnica de Dança Moderna	4.30	4.30	6

	7.º	8.º	9.º
Expressões (Dramática)	1	1	1.30
Música	1	1	1
Danças Tradicionais	1	1	1
Educação Física (a)	1	1	1
<i>Total</i>	16	16	18

(a) Disciplina a frequentar na Escola de Dança Ginásiano com programa individual especializado.

MAPA III

Plano de estudos do curso secundário de Dança

Formação de bailarinos da Escola de Dança Ginásiano

	10.º	11.º	12.º
Formação geral:			
Português	3	3	3
Introdução à Filosofia	3	3	—
Língua Estrangeira I ou II	3	3	(a) (3)
Educação Física (b)	1	1	1
Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica (ou de outras confissões)	1	1	1
<i>Subtotal</i>	11	11	5
Formação específica:			
Terminologia e Codificação	1	1	—
Música	1	1	—
Psicologia ou Sociologia (c) ...	—	—	3
História da Dança	2	2	2
Noções Anat. Fisiol.	1	1	—
Métodos Quantitativos (d) (e)	3	—	—
<i>Subtotal</i>	8	5	5
Formação técnico-artística:			
Técnica de Dança Clássica ...	7.30	7.30	7.30
Técnica de Dança Moderna ...	7	7	7.30
Reportório	1	1	—
Pas-de-Deux	1	1	—
Danças Tradicionais ou Caracter	1	1	—
Expressão Dramática	1.30	1.30	—
Oficina do Espectáculo	—	2	10
<i>Subtotal</i>	19	21	25
<i>Total</i>	38	37	35

(a) Se o aluno iniciar Língua Estrangeira II no 10.º ano, terá obrigatoriamente de frequentá-la também no 12.º ano, com a carga horária de 3 horas por semana.

Se o aluno não iniciar Língua Estrangeira II no 10.º ano, terá de frequentar a língua estrangeira de continuação apenas nos 10.º e 11.º anos.

(b) Disciplina a frequentar na Escola de Dança Ginásiano com programa individual especializado.

(c) O aluno poderá optar por uma das duas disciplinas.

(d) A frequentar no estabelecimento de ensino regular.

(e) O aluno poderá optar pela frequência da disciplina de Matemática (4+4+4 horas por semana).

Portaria n.º 689/96

de 21 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de